

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, onde os credores e o Administrador da Insolvência se poderão pronunciar sobre o requerimento de exoneração do passivo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

305291822

Anúncio n.º 18111/2011

Processo n.º 941/11.0TBELV

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 11-11-2011, às 15H45M, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: “Tigapele — Sociedade de Curtumes, L.ª”, NIF — 504347632, a quem foi fixada residência na Courela da Azinheira, Terrugem, 7350-491-Terrugem-Elvas.

É administrador da devedora: Miguel Joaquim Godinho de Deus, a quem foi fixada residência na Rua 25 de Abril, Lote 23, 7350-Terrugem-Elvas.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. João Correia Chambino, com domicílio profissional na Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

305363978

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 18112/2011

Processo n.º 317/11.9TBEPS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Catarina Maria Ribeiro Pinto Marques.

Credor: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Catarina Maria Ribeiro Pinto Marques, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 234153946, BI — 12075000, Endereço: Rua Cónego Morgado, N.º 12, 4740-000 Esposende

Administrador de Insolvência Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Rua do Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, 4770-831 Castelões

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Rua do Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, 4770-831 Castelões

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

305357846

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 18113/2011

Processo n.º 2855/09.4TBFLG-F — Prestação de Contas Administrador

Insolvente: Fabicat — Calçados Unipessoal, L.^{da}

Nos autos de Prestação de Contas Administrador n.º 2855/09.4TBFLG-F, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, a *Dr.ª Mara Sampaio*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Fabicat — Calçados Unipessoal, L.^{da}, NIF 507254406, Endereço: Lugar das Cruzes, Idães, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

305353609

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 18114/2011

Processo n.º 3987/11.4TBGDM — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Mário Paulo Salgado da Costa e Carla Isabel Teixeira Bernardes Pereira da Costa.

Credor(s): Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 09-11-2011, às 12,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mário Paulo Salgado da Costa, estado civil: Casado, NIF 188164030, Endereço: Rua Particular Nuno Alvares Pereira, 100, 4.º Dt, 4420-001 Gondomar, Carla Isabel Teixeira Bernardes Pereira da Costa, estado civil: Casado, NIF 206537620, Endereço: Rua Particular Nuno Alvares Pereira, 100, 4.º Dtº, 4420-001 Gondomar, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º Frt.º, S. Cosme, 4420-356 Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

305354476

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 18115/2011

Prestação de contas (CIRE) do Administrador Insolvência: *Dr.ª Paula Peres* no Processo: 194/07.4TBGMR-H. O *Dr. Filipe César Vilarinho Marques*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fernando Emiliano Vieira Barros Lobo, nascido em 14-01-1956, freguesia de São Sebastião [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 162989628, BI 3465578, Endereço: Rua dos Cutileiros, n.º 2556, R/c, Creixomil, 4835-044 Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-11-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305362202

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 18116/2011

Processo n.º 21468/11.4T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria do Rosário Fialho Coré de Melo.

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria do Rosário Fialho Coré de Melo, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-07-1967, concelho de Cascais, freguesia de Estoril [Cascais], NIF — 194952010, BI — 08189064, Endereço: Praceta Quinta do Espírito Santo Lote C 1.º Esq., 2635-647 Rio de Mouro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Avenida de Roma, 29 — 6.º - Porta 6, 1000-263 Lisboa